

2ª VARA-CIVEL DA COMARCA DE GRAVATA-PE

AUTOR: JOSEFA MARIA DA SILVA

REU: ITAU SEGUROS S.A

PROCESSO: 8575020088170670

Pasta Gproc:386556

PASTA SAJ: 2008-21214

Prezados Drs.,

Apresentamos breve relatório da demanda em epígrafe, conforme solicitação da Dra. Patrícia Paiva.

Trata-se de ação proposta em virtude de acidente ocorrido em 11/11/1989, onde se pleiteia indenização pelo Seguro DPVAT por morte do Sr. Severino Gomes da Silva, no valor de R\$13.500,00 (Treze mil e Quinhentos reais).

Segue abaixo ordem cronológica dos acontecimentos processuais:

Sentença de mérito em maio de 2010 republicada em junho de 2012

Reconheceu os pleitos da autora, estipulando condenação em R\$13.500,00, acrescidos de 20% de honorárias sucumbências. Nada se abordou sobre os consectários legais no comando judicial.

Embargos de declaração em 12/06/2012

Opusemos Embargos de Declaração, visando diminuir o percentual de honorários arbitrados, entendendo que caberia à parte adversa reclamar a omissão sobre correção monetária e juros de mora, mormente pelo acessório poder vir a compor o crédito da mesma.

Contrarrazões autoral aos embargos de declaração em outubro de 2012

Patrono da autora: Newton Borges.

Alteração de patrocínio para o Dr. Wamberto Balbino

Contrarrazões autoral aos embargos de declaração em julho de 2014

Patrono da autora: Dr. Wamberto Balbino

Esclarecemos que a existência de duas contrarrazões de embargos de declaração se dá pela troca de patrono da parte autora.

Decisão dos embargos de declaração em 10/11/2017

Julgou improcedente os Embargos de declaração, mantendo inalterada a sentença.

Pagamento da Condenação em 05/01/2018

Embargos de declaração autoral em 08/02/2018

Com a decisão dos aclaratórios, concomitante à realização do pagamento, a parte autora opôs seus embargos de declaração, com a finalidade de sanar a omissão na sentença, referente a atualização da condenação, juros e correção monetária.

Apresentação de Contrarrazões da ré aos embargos autorais apresentados em 20/09/2018

Decisão dos embargos de declaração em 21/05/2019

Conheceu dos embargos e concedeu provimento nos seguintes termos:

‘Ante o exposto, conheço dos embargos e dou-lhe provimento para indicar que a sentença deverá utilizar como correção monetária tabela Encoge desde o evento, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde a data do ato ilícito (súmula 54 do STJ), devendo o montante ser analisado em fase de liquidação. Indefiro o pedido de levantamento de alvarás, eis que a parte demandada não realizou depósito do valor da condenação espontaneamente, devendo a parte autora, caso queira, ingressar com ação própria por meio do PJE. Intimem-se as partes. Após, archive-se. Gravatá, 21 de maio de 2019. Brenda Azevedo Paes Barreto Teixeira Juíza Substituto”

Com isso nos depararemos com uma dupla correção.

Assim, fomos procurados pelo advogado ex adverso para solucionarmos o litígio considerando R\$13.500,00 acrescido de correção monetária da data do ajuizamento da ação (25/04/2008) e juros a partir da citação, o que alcança a monta de **R\$ 47.269,42 (quarenta e sete mil duzentos e sessenta e nove reais e quarenta e dois centavos)** já descontado valor de R\$16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais) já adimplido.

Destacamos que o mesmo nos enviou petição dando quitação dos valores depositados.